CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº: 577/2025
Folhas: 01
Rubrica:
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRICULA: 027

Processo: **577/2025**
Data: **12/05/2025**

577/2025

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
PROJETO DE LEI

Súmula:
OFÍCIO N°191/2025- GAB
ASSUNTO:PROJETO DE LEI N°010/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº: 577/2025
Folha: 02
Rubrica:
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 12/05/2025

Câmara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027

Avenida dos Bandeirantes, 2.000 - Verdes Mares - Rio das Ostras - RJ
Cep. 28.897-080 - Telefone: (22) 2760-1060
Site: www.riodasostras.rj.leg.br - Email: contato@riodasostras.rj.leg.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo nº: 577/2023
Folha: 03
Rubrica:
VANESSA PEREIRA BELLO
PROTOCOLO
Matrícula: 627

OFÍCIO Nº 191/2025 - GAB

Rio das Ostras, 09 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras/RJ

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 010/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº 010/2025**, que dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei nº 2064/2017, que criou a Licença Especial para Desconto em Férias.

Na certeza de poder contar com o habitual compromisso e a costumeira atenção e colaboração de Vossa Excelência e dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para a apreciação e aprovação da matéria, reitero minha consideração e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº: 577/2025
Folha: 04
Rubrica:
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador **MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 010 DE 09 DE MAIO DE 2025

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através da presente MENSAGEM, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei, de nossa iniciativa, que promove a alteração do art. 1°, da Lei n° 2064/2017, que dispõe aos servidores municipais efetivos, aos ocupantes de cargo em comissão e aos agentes políticos, no período aquisitivo de férias, após decorrido 04 (quatro) meses de efetivo exercício e mediante requerimento, podendo ser concedida Licença Especial para Desconto em Férias de até 10 (dez) dias corridos.

A alteração proposta no Art. 1° da Lei n° 2064/2017, que permite a concessão de Licença Especial para Desconto em Férias de 10 (dez) dias corridos após 04 (quatro) meses de efetivo exercício, encontra respaldo no princípio da proporcionalidade e razoabilidade, especialmente no que tange ao tempo de serviço prestado pelo servidor.

Considerando que o período aquisitivo de férias é de 12 (doze) meses, os 04 (quatro) meses exigidos para requerimento da licença representam exatamente 1/3 (um terço) deste tempo. Em linha com essa proporcionalidade, os 10 (dez) dias de licença solicitados equivalem a 1/3 do período regular de férias de 30 (trinta) dias, o que mantém o equilíbrio entre o tempo trabalhado e o benefício usufruído.

Além disso, tal proporcionalidade assegura que o servidor já tenha consolidado uma parcela significativa do período aquisitivo, afastando o risco de que a licença seja concedida de forma indevida a servidores que ainda não tenham cumprido o tempo equivalente. Isso evita, por exemplo, que o servidor faça uso do benefício e, logo em seguida, seja desligado sem ter completado o tempo necessário para aquisição plena das férias, o que geraria distorções administrativas.

Portanto, a concessão da Licença Especial, conforme os critérios estabelecidos, representa uma medida justa e equilibrada, que valoriza o servidor sem comprometer a legalidade, a moralidade administrativa e a gestão eficiente dos recursos humanos da Administração Pública.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de alta estima e consideração.

Rio das Ostras, 09 de maio de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PROJETO DE LEI Nº 010/2025

Dispõe sobre a alteração dos artigos 1º e 2º da Lei nº 2064/2017, que criou a Licença Especial para Desconto em Férias e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei 2064/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 1º - Ao servidor municipal efetivo, ao ocupante de cargo em comissão e ao agente político, no período aquisitivo de férias, após decorrido 04 (quatro) meses de efetivo exercício e mediante requerimento, poderá ser concedida Licença Especial para Desconto em Férias de 10 (Dez) dias corridos*

Art. 2º - Fica alterado o art. 2º da Lei 2064/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2º - A concessão da Licença Especial prevista nesta Lei, importará na antecipação do gozo de férias prevista no art. 76, da Lei Complementar 066/2019 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio das Ostras.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 09 de maio de 2025

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 5ff/2025
Folha: 05
Rubrica:
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 027